

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20160189

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Tv. Benjamim Cionstant, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 20.265.587/0001-78, representado pelo(a) Sr.(a) TEREZA CRISTINA AUGUSTO MACIAS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 124.900.322-91, residente na RUA CLIDENOR SARAIVA, 1040, e de outro lado a firma IVRS COMERCIO LTDA ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 12.665.218/0001-44, estabelecida à Rua do Fio nº22 - Ganabara, Guanabara, Ananindeua-PA, CEP 67010-210, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANTONIO CARLOS LOBATO ALMEIDA, residente na , Ananindeua-PA, portador do(a) CPF 206.630.802-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 026/2016 - PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL INFORMATICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE IGARAPÉ-AÇU.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
031353	Computador com gabinete - Marca.: CENTRIUM 2 Baías e fonte de energia de 220WHD; Fonte 250 watts real; Gravador DVD SATA - Preto; Disco Rígido 500GB SATA III; Processador Intel Pentium G3250 3Mb 3.20GHz; Memória RAM 4GB DDRIII; Placa mãe: Conexão USB Frontal e Traseira; Placa Vídeo compartilhada; Placa Rede integrada 10/100/1000mbps; Placa som integrado	UNIDADE	19,00	1.850,000	35.150,00
031354	HD sata de 500 gb - Marca.: SEAGATE	UNIDADE	12,00	418,000	5.016,00
031355	Monitor, LCD 15.6 - Marca.: AOC	UNIDADE	7,00	495,000	3.465,00
031356	Monitor, LCD 19 - Marca.: AOC	UNIDADE	2,00	680,000	1.360,00
031357	HD sata de 1 Tb - Marca.: SEAGATE	UNIDADE	6,00	610,000	3.660,00
031358	IMPRESSORA LASER. - Marca.: HP	UNIDADE	5,00	2.050,000	10.250,00
	Impressora Laser velocidade 21ppm, ciclo mensal de 10.000 páginas, resolução da impressora 1200x1200dpi, wifi,				
031359	Impressora multifuncional Deskjet Color wifi, - Marc a.: HP	UNIDADE	6,00	550,000	3.300,00
031360	TESTADOR DE FONTE ATX DIGITAL - Marca.: DR. POWER	UNIDADE	1,00	145,000	145,00
031361	ESTABILIZADOR 1200VA - Marca.: RAGTECH	UNIDADE	12,00	485,000	5.820,00
	No-Break 1200 VA - Bivolt. Entrada 115/230V. Saída 115V, mínimo 4 tomadas elétricas de saída, no mínimo 20 minutos de autonomia.				
031362	ESTABILIZADOR 500VA - Marca.: RAGTECH	UNIDADE	24,00	270,000	6.480,00
	Estabilizador 500VA, Eletrônico Microprocessador, Tensão nominal de entrada Bivolt 115/220 volts; Tensão nominal de saída 115 volts; nominal 500VA; Sensores de rede alta, nominal e baixa. Proteção com Circuit Breaker;				
031364	Switch rack 10/100/1000Mbps 16 portas - Marca.: INTE LBRAS	UNIDADE	5,00	800,000	4.000,00
031365	PLACA DE REDE 10/100/1000 PCI-E - Marca.: INTEL	UNIDADE	12,00	290,000	3.480,00
031366	ADAPTADOR USB WIRELESS B/G/N - Marca.: INTELBRAS	UNIDADE	7,00	90,000	630,00
031367	PLACA DE REDE WIRELESS B/G/N PCI-E - Marca.: INTELBR	UNIDADE	12,00	90,000	1.080,00
031369	ESTABILIZADOR DE 1KVA OU MAIS - Marca.: RAGTECH	UNIDADE	6,00	310,000	1.860,00
031370	ROTEADOR WIRELESS B/G/N COM REPETIDOR UNIVERSAL 2.4 GHZ E 5GHZ - Marca.: D-LINK	UNIDADE	6,00	230,000	1.380,00
031371	ALICATE DE BICO - Marca.: HAMER	UNIDADE	2,00	28,000	56,00
031372	ALICATE DE CORTE DE FIO - Marca.: TDA	UNIDADE	2,00	60,000	120,00
031373	PROCESSADOR I3 - Marca.: INTEL	UNIDADE	7,00	890,000	6.230,00
031374	CABO PAR TRACADO 4 PARES CAT 6 - Marca.: MYMAX	CAIXA	2,00	1.300,000	2.600,00
031375	CONECTOR RJ 45 MACHO - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	100,00	0,590	59,00
031376	TOMADA FEMEA CAT 5E - Marca.: KIESTONE	UNIDADE	30,00	5,400	162,00
031377	BATERIA 3 V , LITHIUM 2032 - Marca.: GOLDEN	CAIXA	5,00	51,500	257,50
031378	DRIVE DVD-RW/ PRETO - Marca.: LITE ON	UNIDADE	5,00	90,000	450,00
031379	CAIXA DE FUSIVEL PEQUENO 1 AMPRER - Marca.: VR	CAIXA	10,00	107,000	1.070,00
031380	PLACA - MÃE - Marca.: CENTRIUM	UNIDADE	14,00	950,000	13.300,00
	Placa-mãe: especificações: Suporte a socket AM2 / AM2+ / AM3, Mínimo 2 sockets para instalação de memória DDR II ou superior. Controlador sata II, Controlador IDE 2 X UltraDMA 133. Mínimo de 2 slots PCI livres deverão estar presentes na placa. Som, vídeo e rede integrados a placa-mae.				

AV. BARÃO DO RIO BRANCO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



031381	DISCO RIGIDO DE 2,5 POLEGADAS SATA II 500G - Marca.: HGST	UNIDADE	7,00	340,000	2.380,00
031382	MULTIMETRO DIGITAL MARCA MINIPA - Marca.: MINIPA	UNIDADE	2,00	100,000	200,00
031383	TESTADOR DE CABOS RJ45, USB, RJ - 11, BNC - Marca.: F-NEW	UNIDADE	2,00	78,000	156,00
031384	PROCESSADOR CELERON - Marca.: INTEL	UNIDADE	7,00	355,000	2.485,00
031385	MODEM ADSL COM ROTEADOR - Marca.: INTELBRAS	UNIDADE	1,00	150,000	150,00
031386	PENTE DE MEMORIA PARA NOTEBOOK DDR III 1333 2GB - Marca.: KINGSTON	UNIDADE	4,00	200,000	800,00
031387	PENTE DE MEMORIA PARA NOTEBOOK DDR III 1333 4 GB - Marca.: KINGSTON	UNIDADE	5,00	345,000	1.725,00
031388	ETIQUETA PARA MARCAÇÃO EM CPU - Marca.: VR	UNIDADE	100,00	0,990	99,00
031389	FONTE ATX PARA COMPUTADOR C/ SATA - 450 WATTS - Marca.: TDA	UNIDADE	12,00	79,000	948,00
031390	FONTE ATX 2.3 C3Tec 750 Watts reais modular. - Marca.: COSAIR	UNIDADE	12,00	610,000	7.320,00
031391	Fita 3m dupla face verde 20m x 20mm - Marca.: 3M	UNIDADE	5,00	45,000	225,00
031392	CABO USBEXTENSOR 1,80M MACHO/FEMEA - Marca.: MYMAX	UNIDADE	5,00	9,700	48,50
031393	TECLADO ABNT2 PS2 - Marca.: MYMAX	UNIDADE	16,00	35,000	560,00
031394	TECLADO ABNT 2 USB - Marca.: MYMAX	UNIDADE	16,00	35,000	560,00
031395	MOUSE OPTICOS PS2 COM SCROLL - Marca.: MYMAX	UNIDADE	16,00	17,000	272,00
031396	MOUSE OPTICO COM SCROLL USB - Marca.: MYMAX	UNIDADE	16,00	17,000	272,00
031397	JOGO DE FERRAMENTAS PARA NOTEBOOK - Marca.: BOSH	UNIDADE	2,00	170,000	340,00
031398	ADAPTADOR DE ENERGIA PARA HD SATA - Marca.: IDE	UNIDADE	4,00	14,000	56,00
031399	CD-R C/ CAPACIDADE DE 700 MB PINO COM 50 PEÇAS - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	2,00	50,000	100,00
031400	DVD-R VIRGEM COM CAPACIDADE 4.7 GB, TURBO COM 50 PÇS - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	2,00	85,000	170,00
031401	PEN DRIVE DE 32 GB - Marca.: KINGSTON	UNIDADE	2,00	75,000	150,00
031402	PEN DRIVE DE 16 GB - Marca.: KINGSTON	UNIDADE	5,00	55,000	275,00
031403	SWITCH 8 PORTAS DE DISTRIBUIÇÃO - Marca.: MYMAX	UNIDADE	2,00	80,000	160,00
031404	MOUSE SEM FIO, PARA APRESENTAÇÃO - Marca.: GENIUS	UNIDADE	4,00	45,000	180,00
031405	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP, COLOR 60 COM 3 ML - Marca.: HP	UNIDADE	50,00	115,000	5.750,00
031406	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP, PRETO 60 COM 4 ML. - Marca.: HP	UNIDADE	50,00	108,000	5.400,00
031407	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP, COLOR 122 COM 8 ml - Marca.: HP	UNIDADE	30,00	120,000	3.600,00
031408	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP, PRETO 122 COM 8ml - Marca.: HP	UNIDADE	30,00	115,000	3.450,00
031409	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP, PRETO 662 COM 8ml - Marca.: HP	UNIDADE	30,00	95,000	2.850,00
031410	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP, COLOR 662 COM 8ml - Marca.: HP	UNIDADE	30,00	95,000	2.850,00
031411	TONER SANSUNG ML 1860 - TONER CARTRIDGE S1043S - Marca.: SAMSUNG	UNIDADE	10,00	280,000	2.800,00
031412	COLA ARALDITE 15 MIN - Marca.: HOBBY	UNIDADE	3,00	50,000	150,00
031413	COLA SUPER BONDER - Marca.: LOCTITE	UNIDADE	5,00	12,000	60,00
031414	COLA ARALDITE 24 HS - Marca.: BRASCOLA	UNIDADE	3,00	100,000	300,00
031415	DURAPOXI - Marca.: LOCTITE	UNIDADE	2,00	15,000	30,00
031416	FERRO DE SOLDADA COM SUPORTE - Marca.: HIKARE	UNIDADE	2,00	45,000	90,00
031417	ASPIRADOR DE PO DE MÃO BIVOLT - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	2,00	195,000	390,00
031418	LUMINARIA DE MESA - Marca.: VR	UNIDADE	2,00	80,000	160,00
031419	LUMINARIA PEQUENA RECARREGAVEL - Marca.: CREE	UNIDADE	2,00	60,000	120,00
031420	LICENÇA DE ANTIVIRUS KASPERSKY - Marca.: KASPERSKY	UNIDADE	10,00	65,000	650,00
031421	HD EXTERNO 1 TB - Marca.: SEAGATE	UNIDADE	4,00	500,000	2.000,00
031422	REGUA DE ENERGIA 10 TOMADAS - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	3,00	140,000	420,00
031423	MODULO ISOLADOR / ANTI RAI0 - Marca.: EMBRATEC	UNIDADE	5,00	300,000	1.500,00
031424	ALCOOL ISOPROPILICO - Marca.: IMPLASTEC	UNIDADE	10,00	27,000	270,00
031425	PINCEL DE LIMPEZA DE PLACA - Marca.: TIGRE	UNIDADE	5,00	13,000	65,00
031426	PROJETOR MULTIMIDIA (DATASHOW) - Marca.: EPSON	UNIDADE	8,00	5.450,000	43.600,00
031427	Projeto Multímedia (Datashow) Características Técnicas Lâmpada de LED (- 20,000 Horas) Brilho modo padrão 100 lm Formato de Tela 16:9 Resolução nativa FWVGA 854 x 480 Resolução máxima WXGA 1280 x 800 Tamanho da Tela Projetada (Diagonal): 10 (25cm) ~ 100 (254cm) Interface USB (3.0, Micro-B) Fonte de Energia: Entrada de energia 19V via adaptador de energia de 40W (Adaptador de Energia 100-240V para DC19V) TELA DE PROJEÇÃO COM TRIPÉ - Marca.: TELAS TECH	UNIDADE	9,00	850,000	7.650,00
031428	Tela de Projeção com Tripé 1,80 x 1,80, - Estojo octogonal em aço carbono - Pintura eletrostática, Tecido de projeção em Matte White, Empunhadura de plástico, Bordas pretas, Trava da haste e empunhadura com sistema de clique, Ajuste de altura com múltiplas paradas.	UNIDADE	10,00	1.320,000	13.200,00
031429	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA COM MICROFONE - Marca.: TRC	UNIDADE	9,00	3.800,000	34.200,00
	Caixa de Som Amplificada com microfone, Bluetooth, Entrada USB, Entrada para Cartão, 500 W.				
	NOTEBOOK - Marca.: ACER	UNIDADE			
	Notebook com processador Intel® Core™ i3, 4GB, 500GB, Gravador de DVD, Leitor de Cartões, HDMI, Wireless, Webcam, tela de LED 14" e Windows 10.				
				VALOR GLOBAL R\$	262.567,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 262.567,00 (duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 026/2016 - PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do

AV. BARÃO DO RIO BRANCO



CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 026/2016 - PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 29 de Setembro de 2016 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 026/2016 - PP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 0810.121220037.2.055 Manutenção da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 93.877,60, Exercício 2016 Atividade 0811.123610405.2.065 Manutenção do Salário Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 78.246,40, Exercício 2016 Atividade 0810.123650405.2.062 Outros Encargos com o Ensino Infantil, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 90.443,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

AV. BARÃO DO RIO BRANCO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no



Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 026/2016 - PP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). TEREZA CRISTINA AUGUSTO MACIAS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IGARAPÉ-AÇU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IGARAPÉ-AÇU - PA, 29 de Setembro de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 20.265.587/0001-78
CONTRATANTE

IVRS COMERCIO LTDA ME
CNPJ 12.665.218/0001-44
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____